



# Câmara Municipal Campina Grande do Sul

Requerimento Nº 77/2018

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL.

O Vereador que este subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo Art. 133 do Regimento Interno, vem respeitosamente requerer que o presente documento seja submetido ao Plenário, e após seu regular trâmite, encaminhado ofício ao Prefeito Municipal:

**Solicitando ao Poder Executivo junto a Secretaria Municipal de Ordem Pública a inclusão do serviço para credenciamento do cartão de estacionamento para vaga especial (idoso e pessoas com deficiência), junto ao Detran de nosso Município.**

Justificativa: Durante a inauguração do posto de atendimento do Detran-Pr, foi mencionado que esse serviço seria oferecido à população, que de fato se iniciou por pouco tempo e atualmente foi cancelado. Solicito junto a municipalização do trânsito que estude a volta desse serviço.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2018.

Venicio dos Santos Ferreira  
Vereador

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA 7<sup>a</sup>  
SESSÃO ORDINÁRIA.

Sala das Sessões em 02/04/2018.

Júlio Araújo  
Presidente

APROVADO EM só DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO NA 7<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA.

Sala das Sessões em 02/04/2018

Júlio Araújo  
Presidente

# ESTACIONAMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

Detran PR  
Departamento de Trânsito do Paraná

## ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL

CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.503/1997 (RESOLUÇÃO Nº 303/2008)

Nº DO REGISTRO: 00766/18

DATA DE EMISSÃO: 30/01/2018

VALIDADE: 30/01/2020

UNIDADE DA FEDERAÇÃO: PR

MUNICÍPIO: C.GRANDE DO SUL

UTR: TARUMA - CURITIBA

ÓRGÃO EXPEDIDOR: Detran/PR

NOME DO BENEFICIÁRIO:

### REGRAS DE UTILIZAÇÃO

1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:

1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;

1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.

2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:

2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;

2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;

2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;

2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso;

2.5. O uso do cartão com a validade vencida.

3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com a legenda idoso.

4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.

5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.